



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Parecer 002/2018

PARECER SOBRE AS RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 059/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.386, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Luiz Alberto Moreira Castilho.

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que nos termos do art. 77 do Regimento Interno, passa a exarar Parecer sobre as Razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 059/2017, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 4.386, de 26 de agosto de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a Secretaria Municipal de Habitação, institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências.

O Projeto sobre o qual recai o Veto, alterou a Lei Municipal que criou o Fundo de Habitação, a Secretaria de Habitação e o Conselho Gestor do Fundo.

A parte do Projeto em que recai o Veto é o art. 2º que visava dar nova redação ao art. 5º da Lei de regência, cujos dispositivos versavam sobre a conceituação e a forma de composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

O dispositivo ensejador das razões de veto (art. 5º, § 2º) fazia constar que a presidência do Conselho Gestor do Fundo seria exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional.

Esse dispositivo modificava definitivamente a alternância de poder na condução do Conselho Gestor do Fundo, contrastando com o próprio delineamento da norma alterada, que privilegiava o trabalho democrático e a participação popular, com a devida alternância de poder. Essa foi a motivação maior do veto, segundo as razões do Executivo.

As razões e veto foi analisada pela Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo que exarou o Parecer Jurídico Prévio nº 010/2018, opinando pela sua manutenção.

Igualmente foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que também opinou pela manutenção.

É o breve relatório.



2. VOTO DO RELATOR

O veto é, pois, forma de discordância ou rejeição, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção e promulgação, ao fundamento de inconstitucionalidade ou de contrariedade ao interesse público, como foi o caso das razões de veto presentes.

Observo que a parte dispositiva do projeto de lei alcançada pelo veto fora encaminhada para esta Casa na sua forma original e fora aprovada sem quaisquer interferências dos edis desta Casa de Leis.

Vejo que *assiste razão ao Chefe do Executivo*, quando pelas razões do presente veto, queira retirar preventivamente do ordenamento jurídico municipal, dispositivos de norma que ainda irá vigor, o que iria suscitar questionamentos no tocante a matriz democrática como marca indelével dos conselhos municipais.

Forte nesses argumentos, **VOTO** pela **MANUTENÇÃO DAS RAZÕES DE VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 059/2017, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 4.386, de 26 de agosto de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a Secretaria Municipal de Habitação, institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências e recomendo aos demais membros desta Comissão, igual entendimento.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2018.



Luiz Alberto Moreira Castilho
Vereador Relator

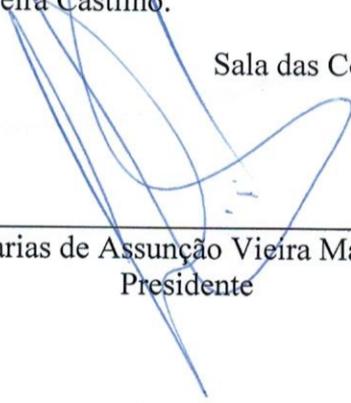


3. PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 77 do Regimento Interno desta Casa, em sessão de 28 de fevereiro de 2018, acompanhando o voto do relator, *OPINA PELA MANUTENÇÃO DAS RAZÕES DE VETO PARCIAL* ao Projeto de Lei nº 059/2017, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 4.386, de 26 de agosto de 2009, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, a Secretaria Municipal de Habitação, institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências transformando seu relatório em Parecer desta Comissão, e recomendo ao plenário desta Casa também a manutenção das razões de veto.

Estiveram presentes na Sessão os Senhores Vereadores João Assi, Joelma de Moura Leite e Luiz Alberto Moreira Castilho.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2018.



Zacarias de Assunção Vieira Marques
Presidente

Joelma de Moura Leite
Membro



Luiz Alberto Moreira Castilho
Membro